



RIZA SECURITIZADORA S.A.
(nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 153ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 07 de julho de 2026, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Riza Securitizadora S.A (nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)., inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*.
2. **CONVOCAÇÃO:** edital de convocação publicado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 17 de junho de 2026.
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 66,45% (sessenta e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em circulação; e, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Presidente: Lucas Gabriel; Secretária: Ana Carolina Briante Eiler.
5. **ORDEM DO DIA:** examinar e discutir sobre:
 - (i) Aprovar a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.4, item (p), (u) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, item (p), (u) das Notas Comerciais, caracterizado pelos descumprimentos não pecuniários elencados no Material de Apoio e no Anexo II da presente Assembleia, e a não regularização pela Emissora e/ou pelos Avalistas dos registros necessários no Cartório de RTD nos termos e prazos estabelecidos dos Documentos da Operação ("Obrigações não pecuniárias");
 - (ii) Caso não declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRI, aprovar a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos, contados da realização da Assembleia, para cumprimento das Obrigações não pecuniárias;



(iii) A dispensa de atendimento, para a integralização, da condição precedente prevista nos itens (a), (g) e (k) da Cláusula 5.8.1 da Nota Comercial, relativa às seguintes Condições Precedentes:

(a) assinatura pelas respectivas partes envolvidas de todos os Documentos da Operação, com validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

(b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emissora no âmbito dos Documentos da Operação; e

(c) apresentação dos documentos que evidenciem a prenotação dos Contratos de Garantia perante o Cartório de RTD e o Cartório de RGI, conforme aplicável.

(iv) Caso aprovado a dispensa de atendimento das Condições Precedentes para a integralização, aprovar a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos, contados da realização da Assembleia, para o cumprimento das Condições Precedentes acima elencadas, o que será considerado para as demais integralizações que eventualmente venham a ser realizadas durante o período adicional concedido.

INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

Inicialmente, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Sendo assim, examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, que representam 66,45% (sessenta e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos) dos CRI em circulação, por unanimidade e sem ressalvas, rejeitaram o item (i) da Ordem do Dia acima, de modo que aprovaram as demais matérias constantes nos itens (ii), (iii) e (iv) das Ordens do dia, desde já dispensando a transcrição destas novamente nas deliberações.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:



7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) do CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e



qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 153ª Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 07 de julho de 2026.)

Mesa:

Assinado por:

Lucas Gabriel

5427AA5F1876461

Lucas Gabriel

Presidente

Assinado por:

Ana Carolina Briante Eiler

13784FDBA67B451...

Ana Carolina Briante Eiler

Secretário

DocuSigned by:

Isabela Hermogenes

388606BBD2CA491

Assinado por:

Ana Carolina Briante Eiler

13784FDBA67B451...

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Isabela Hermogenes

Cargo: Procuradora

Nome: Ana Carolina Briante Eiler

Cargo: Procuradora

Assinado por:

Vinicius Santarém

763C988577C5485...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Vinicius Santarém

Cargo: Procurador